



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edla.

- As comissões.

Ibiúna, 28/11/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 361

De 28 de novembro de 2023

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE DEZEMBRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento Três Marias, no Bairro Cachoeira e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Geraldo Venceslau da Rocha", do Loteamento Três Marias, localizada no Bairro Cachoeira, que tem seu início Estrada Vicinal Antônio Rodrigues Pinto a 1km da Estrada da Cachoeira, com extensão de 400 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 361/2023 –

Dispõe sobre Denominação da Rua Xingu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Loteamento Três Marias aprovado anterior a vigência da Lei nº 6.766/79, situado no Bairro da Cachoeira, possui esta rua a ser dominada, o qual ostenta como via de circulação pública atendendo a passagem para os demais lotes, para tanto foi instituída como servidão de passagem e uso, em caráter gratuito e perpetuo, em 25 de abril de 1979, e averbada na matrícula 1881, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna.

A denominação da rua é de grande importância aos moradores que residem no local há anos para facilitar a ligação de rede de água e consequentemente terão facilidades com os serviços de saneamento básico, bem como a localização para entrega de mercadorias e alimentos.

Ademais, a denominação de rua será uma justa homenagem a família do Sr. Geraldo, que foi um grande homem.

Menciono ainda que a Rua a ser denominada já possui eletricidade e internet, portanto está de acordo com as normas municipais.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 062 do livro C-273 de Registro de Óbitos, sob o número 163336, conforme declaração nº 000748HSM, expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, que fica arquivada nesta unidade de serviço, encontra-se o assento de GERALDO VENCESLAU DA ROCHA, falecido no dia vinte e três de dezembro de dois mil e seis (23/12/2006), às 23 horas e 30 minutos, no Hospital do Servidor Público Municipal, neste Subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 22520490810, RG nº 1.716.780-2-/, funcionário público municipal aposentado, natural de Baependi - MG, nascido no dia 03 de outubro de 1921, residente e domiciliado à Rua Paulo de Moraes, 530, Vila Moraes, Saúde, São Paulo, SP, com 85 anos de idade, estado civil casado, filho de JULIO PEDRO DA ROCHA e de MESSIAS GERALCINA DE JESUS, ambos falecidos.

Foi declarante GERALDO ELIZEU ROCHA, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr.º Mario Luiz Rodrigues Melo, CRM 87.812, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória aguda, choque séptico, pneumonia, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica. O sepultamento foi realizado no Cemitério Vale da Paz, Diadema, SP.

Registro feito em vinte e sete de dezembro de dois mil e seis.

Observações: O falecido era casado com CARMEM ANGELINA DA ROCHA. Deixa os filhos maiores: GERALDO, JULIO CARLOS, ANGELA MARIA, MARINA, FRANCISCA APARECIDA. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 28 de março de 2007.

GISELE SOARES RODRIGUES HERNANDES
Escrevente Substituta

Digitado por: FABIANA IDALINA PORTO

Emolumentos R\$ 17,03

Selos recolhidos pela guia 013/2007

Gisele Soares Rodrigues Hernandez
Escrevente Substituta



9:32

4G 77

Rod



Av. Capitão
Manoel de Oliv...



Depois, ↩



Est. Mairinque - Ibiúna

CACHOEIRA

Itupararanga

▲ Recentralizar



12min

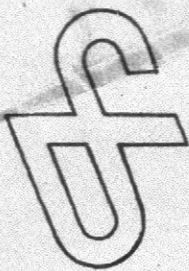
8,2 km • 09:44





Image © 2023 Airtels

96

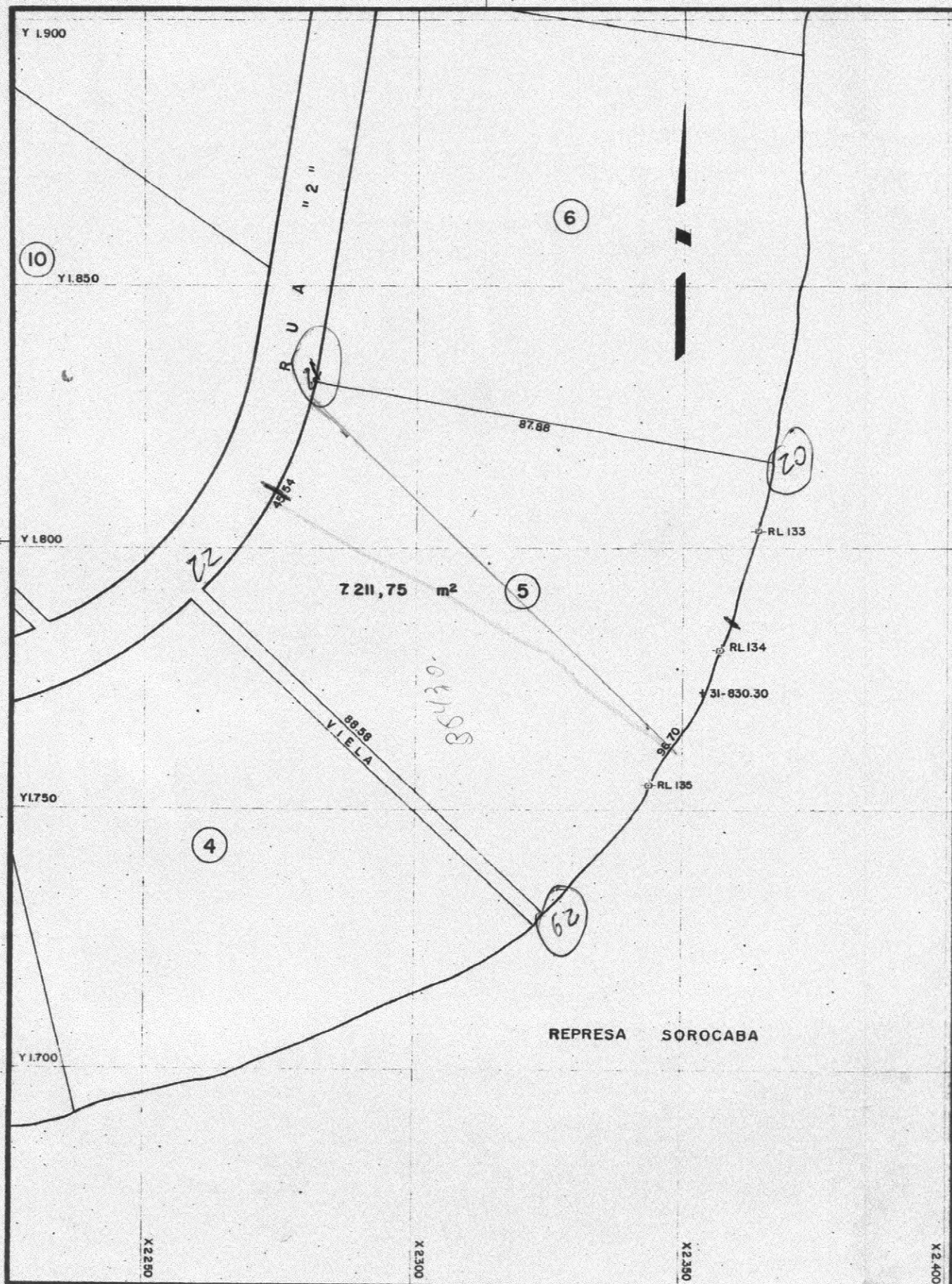


SOTAFPE

LOTE 5

LOCAL - SÍTIO TRÊS MARIAS

IBIÚNA



9:41

4G 76

23



Pesquise aqui



Restaurantes



Gasolina



Supermerc

Chácara Orsi

Mairin

Itupararanga

Chácara Paineras
Vila Perracini

Sítio tres Marias

Alfinete in

RM Gesso

Chácara
(Cris&D

bar último gole

Sítio "Paz"

Google



Explorar



Ir



Salvos



Contribuir



Novidades

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA — E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 1.881 = (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM).

INDICADOR REAL: FICHA N.º - 1.201-(U)

IBIÚNA, 25 DE abril

DE 1979.

IMÓVEL: SITUAÇÃO : Bairro da Cachoeira, zona urbana deste município e comarca.

CARACTERÍSTICAS : Uma gleba de terras, denominada "Gleba A", com a área de 37.576,79 m² (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis metros e setenta e nove centímetros quadrados), assim descrita: "princípio sua descrição em um ponto situado na Estrada Ibiuna-Campo Verde, uma distância de 130,15 metros da divisa do imóvel todo objeto desta escritura, com propriedade de Renato Perracini; deste ponto, designado pelo nº 1, segue até o ponto nº 2, numa distância de 167,10 metros, situado a margem da cota 830 da Light; daí, segue por esta linha da cota 830 da Light, acompanhando suas sinuosidades, numa distância de 137,37 metros, até atingir o ponto nº 3, também nesta mesma linha da cota nº 830 da Light; daí, deflete à direita e segue numa linha reta de 146,61 metros até atingir o ponto nº 4; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 78,24 metros alcança o ponto nº 5, daí segue em linha de 70,30 metros até o ponto nº 6; deste ponto, seguindo numa distância de 40,00 metros, chega ao ponto nº 7; daí, segue quebrando à esquerda em linha reta de 25,00 metros, alcança o ponto nº 8; daí, quebrando à direita, em linha reta de 10,00 metros, atinge o ponto nº 9; daí, quebrando novamente à direita, num ângulo aproximadamente de 90º, segue numa reta de 20 metros, até o ponto nº 10, e com ligeira deflexão à direita, segue numa reta de 10,00 metros até o ponto nº 11; daí, defletindo à direita segue numa reta de 29,50 metros até o ponto nº 12; segue ainda numa reta de 68,00 metros até o ponto nº 13; daí defletindo à esquerda em linha curva de 17,50 metros, atinge o ponto nº 14; daí, em linha reta de 17,50 metros, atinge o ponto nº 15; daí, em linha curva à esquerda de 17,50 metros atinge o ponto nº 16; daí, em linha reta de 89,00 metros, atinge o ponto nº 17; daí em linha reta de 16,50 metros atinge o ponto nº 18; daí quebrando à esquerda em linha reta de 100,00 metros, atinge o ponto nº 19, situado ao longo da linha da cota nº 830 da Light; daí defletindo à direita num ângulo de aproximadamente 90º, segue ao longo da linha da cota nº 830 da Light, numa distância de 20,00 metros, até atingir o ponto nº 20; daí, defletindo à direita, num ângulo de aproximadamente 90º, segue numa linha reta de 87,88 metros, até atingir o ponto nº 21; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 43,25 metros até atingir o ponto nº 22; daí, segue numa distância de 47,07 metros até atingir o ponto nº 23; daí, segue numa distância de 85,93 metros até atingir o ponto nº 24; daí, defletindo à esquerda, em curva, segue numa distância de 62,50 metros até atingir o ponto nº 25; daí, em linha reta de 21,03 metros atinge o ponto nº 26; daí, em curva até o ponto nº 27, numa distância de 23,97 metros; deste ponto, ainda em curva de 26,32 metros, atinge o ponto nº 28, sendo que do ponto nº 26 ao ponto nº 28, fez parte de um círculo; deste ponto nº 28 segue numa distância de 62,66 metros até atingir o ponto nº 29; daí segue numa linha de 123,29 metros, até atingir o ponto nº 30; daí defletindo à esquerda, segue numa distância de 63,50 metros, até atingir o ponto nº 31; daí, em curva à esquerda, de 18 metros, atinge o ponto nº 32; daí segue em linha reta de 56,00 metros até atingir o ponto nº 33; daí, segue em reta de 33,50 metros até atingir o ponto nº 34; daí, com ligeira deflexão à direita, segue 13,00 metros até atingir o ponto nº 35; daí, deflete ligeiramente à direita e segue numa linha curva de 18,50 metros até atingir o ponto nº 36; daí segue em linha reta de 15,00 metros até atingir o ponto nº 37; daí deflete à esquerda em curva de 14,00 metros até atingir o ponto nº 38; daí segue em linha reta de 22,50 metros até atingir o ponto nº 39; daí deflete à esquerda num ângulo aproximado de 90º e segue em linha reta de 15,00 metros, até atingir o ponto nº 40; daí, em ângulo de 90º deflete à direita e segue numa linha reta ...

segue no verso ...

de 14,10 metros até atingir o ponto nº 41 ; daí, novamente deflete à direita num ângulo de 90º e segue numa linha reta de 18,00 metros, até atingir o ponto nº 42 ; daí, deflete à esquerda e segue numa linha reta de 56,30 metros até atingir o ponto nº 43 ; daí, seguindo nesta mesma linha reta de 49,70 metros, até atingir o ponto nº 44 ; daí, deflete à esquerda e segue numa linha reta de 40,55 metros até atingir o ponto nº 45 ; daí deflete à direita em um ângulo de 90º e segue numa distância de 9,50 metros até atingir o ponto nº 46, situado à margem da Estrada Ibiuna-Campo Verde ; daí, deflete à direita e segue numa distância de 27,00 metros, seguindo pela mesma Estrada Ibiuna-Campo Verde, até atingir o ponto nº 47 ; daí, continuando ao longo desta Estrada Ibiuna-Campo Verde, até atingir o ponto nº 47 ; daí, continuando ao longo desta Estrada Ibiuna-Campo Verde numa distância de 42,00 metros até atingir o ponto nº 48 ; segue ainda, ao longo desta Estrada Ibiuna-Campo Verde por mais 76,00 metros até atingir o ponto nº 1, onde teve início esta descrição". PROPRIETÁRIOS :- d. MARGARETH VIANNA MUELLER HERING MACEDO, do lar e seu marido ALBERTO MACEDO-NETO, administrador de empresas, brasileiros, ela portadora do RG nº 3 058 268 e do CIC 379 372 358, ele portador do RG 3 945 758 e do CIC 030 324 698, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo, a Rua Jacurici, 266, aptº 32. TÍTULO DE DOMÍNIO : O imóvel matriculado foi havido em maior porção, através da transcrição nº 2 724, Livro 3D, matriculada sob nº 1661, Livro 2, ambos deste Cartório. O Oficial-Maior, (Marco Antonio Truvilho).

AV. 1/1.881. Ibiuna, 25 de abril de 1979. Procede-se a esta averbação para ficar constando que por força do R. 7/1661, Livro 2, deste Cartório, sobre o imóvel matriculado pesam as servidões de passagem e uso, instituídas a título gratuito e perpétuo, em favor de D^a ASTRID ECKSCHMIDT, brasileira, senhora do lar, portadora do RG nº 635 078, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná e do CIC nº 004 004 758, casada no regime da separação de bens com HORST ECKSCHMIDT, residente e domiciliada em São Paulo, a Avenida Paraná, nº 50 ; de JOSÉ LUIZ FERREIRA FLEURY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com d. LUCIA HELENA FLEURY DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão de bens, arquiteto, residente e domiciliado em Cotia, a Rua Querubinas Vianna, 999, portador do CIC nº 006 268 058 e RG 1 299 518 ; de LUIZ CARLOS UCHOA JUNQUEIRA, brasileiro, desquitado, professor universitário, portador do RG 455 611 e do CIC 007 205 428, residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Rio de Janeiro, 316, aptº 402 ; de RONALDO SAMPAIO FERREIRA, brasileiro, casado com D^a Alice Maria Barreto Prado Ferreira sob o regime da separação de bens, industrial, portador do RG 3 566 682 e do CIC 069 111 708, residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Itacema, 352, 8º A ; de YVONE NOGUEIRA GOMES MARTINS, brasileira, do comércio, casada no regime da comunhão de bens com Waldir Gomes Martins, portadora da carteira de identidade, rg 2 879 164 e do CIC 008 603 108, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, a Rua Luiziana, 770, 9º andar ; e de D^a LINA MARIA PUPO NOGUEIRA CAIUBY MULLER CARIOBA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 4 462 469 e do CIC nº 634 297 218, casada sob o regime da separação de bens com Jorge Caiuby Muller Carioba, rg 3 811 889 e cic 055 693 038, ambos residentes na Capital do Estado, a Rua Manoel Guedes, 135, apartamento 154 ; para que os mesmos possam da citada área se valer para a utilização específica a que foi destinada, inclusive possibilitando acesso às suas respectivas propriedades, que se encontram matriculadas neste livro sob nºs 1662, 1663, 1664, 1665, 1666 e 1667". O Oficial Maior, (Marco Antonio Truvilho).

Prot. 1 - nº 7.112- . Emols Cr\$ 130,00 Estado Cr\$ 26,00 Apos Cr\$ 19,50

R. 2/1.881- . Ibiuna, 25 de abril de 1979. Por escritura pública lavrada em 10 de outubro de 1978, retificada e ratificada pela escritura pública lavrada em 22 de dezembro de 1978, lançadas respectivamente à fls. 256/260 do livro 39 e

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA — E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 1.881- (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM)-

INDICADOR REAL: FICHA N.º -1.201-(U)

IBIÚNA, 25 DE abril

DE 19 79.

IMÓVEL:continuação da ficha nº 1 ..

fls. 398 do livro 39, do 2º Cartório de Notas local, os proprietários d. MAR-
GARETH VIANNA MUELLER HERING MACEDO e seu marido ALBERTO MACEDO NETO, acima -
qualificados, transmitiram por venda a ALBERTO VIEIRA DE SÁ, brasileiro, ban-
cário, portador da cédula de identidade rg 4.168.329 e cic 076.676.808.25, ca-
sado com d. CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, sob o regime da comunhão uni-
versal de bens, residentes a Alameda Tietê, nº 460, 3º andar, Cerqueira Ce-
sar - São Paulo - Capital, a totalidade do imóvel matriculado, pelo preço de
Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que abrange também outros dois -
imóveis transacionados, O Oficial Maior,
(Marco Antonio Truvilho).

Prot. 1 - nº 7.112- Emols Cr\$.800,00- Estado Cr\$ 160,00 Apos Cr\$ 120,00

(Os emolumentos e custas foram calculados sobre 1/3 do valor de Cr\$2.000.000,
00, por ter este abrangido outros dois imóveis, além do matriculado).

R.3/1881. Ibiúna, 18 de maio de 1979. Procede-se ao registro do Arresto do
imóvel matriculado, feito pelo Auto datado de 17.maio.1979, lavrado pelo Ofi-
cial de Justiça desta Comarca, sr Luiz Alves Cardoso, em cumprimento à Carta
Precatoria (feito nº 18-190/79-2º Ofício de Justiça desta Comarca), servindo
como Mandado por determinação do r. despacho proferido em 16.5.1979 pelo MM. -
Juiz de Direito da Comarca, dr Neville Germano, expedida pelo Juízo de Direi-
to da 30ª Vara Cível de São Paulo, nos autos de Execução (Solvência) - Procl-
nº 1059/79 - Valor Cr\$2.700.000,00, requerida por Paulo Berça contra Alberto
Vieira de Sá. O bem foi depositado em mãos de d. HILDA FERREIRA DA SILVA, De-
positaria Pública desta Comarca. O Oficial Maior,

Prot. 1 - nº 7247 - Emols. Cr\$1.680,00 - Estado Cr\$ 336,00 -Apos-\$ 252,00.

R.4/1.881. Ibiúna, 25 de setembro de 1979. Por escritura pública lavrada aos 22º
de agosto de 1979, nas notas do 2º Cartório desta cidade, fls 315/17, do livro
nº 41, os proprietários ALBERTO VIEIRA DE SÁ, bancário, Rg. 4.168.329 e Cic nº
076.676.808/25 e sua mulher dona CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, de prendas do
místicas, portadora do Rg. 6.113.171, ambos brasileiros, residentes a Alameda
Tietê, 460, 3º andar, Cerqueira Cesar-Sp, constituíram em favor do imóvel matri-
culado sob nº 2.238, neste livro, com a área de 11.592,45 m², de propriedade de
José Luiz Ferreira Fleury de Oliveira, brasileiro, proprietário, casado, porta-
dor do Rg. 1.299.518 e do Cic 006.268.058, residente em Cotia-Sp, servidão de
passagem a título gratuito e perpétuo, sobre o imóvel matriculado. Para efeitos
fiscais, foi atribuído a servidão instituída, o valor de CR\$ 20.000,00 (vinte
mil cruzeiros). O Esc.Auto:-
(HELIO PECCI).

Protocolo 1º 1A nº 8.088. Emolts:- 290,00- Estado: 58,00- Apos: 43,50.
Recibo nº 1.495.

R. 5/1.881 - Ibiúna, 26 de Novembro de 1.979. Por escritura pública lavrada aos
16 de Outubro de 1.979, nas notas do 2º Cartório local, fls 48 do livro nº 42,
os proprietários ALBERTO VIEIRA DE SÁ, bancário, Rg nº 4.168.329 e cic nº 076.

676.808/25 e sua mulher D^a. CECILIA RODRIGUES TORNEIRO, DE SÁ, de prendas domésticas, portadora do Rg nº 6.113.171, ambos brasileiros, residentes e domiciliados a Alameda Tietê, 460 - 3º andar, constituíram em favor do imóvel matriculado sob 2.385, neste livro, com a área de 18.346,19 metros quadrados de propriedade de PAULO BERÇA, brasileiro, médico, portador do Rg nº 5.363.672 e do cic nº 007.496 058/04, casado no regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com D^a MARIA HELENA STRUMPHNER BERÇA, residente e domiciliado em São Paulo-Capital à rua Zacarias de Góes, 321 - Aeroporto, servidão de passagem a título gratuito e perpétuo sobre o imóvel matriculado. O Oficial Maior Subst^e.
(HELIO PECCI)

Protocolo L^a 1-A nº 8.680 - Emol. 220,00 - Est. 58,00 - Apos. 43,50 - Rec. 2049.

AV.6/1.881. Ibiúna, 04 de fevereiro de 1980. Procede-se a esta averbação, para ficar constando o cancelamento da penhora registrada sob nº 03 (tres) nesta matrícula, determinado pelo R. despacho de 17/01/80 do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Mario Silveira Lima, nos autos de Carta Precatória (feito nº 12/80 do 2º Ofício de Justiça local), provida do Juízo de Direito da 30a. Vara Cível da Comarca de São Paulo. O Oficial Substituto:-
(HELIO PECCI).

Protocolo 19 1A 9017- Emols:- 450,00- Estado:- 90,00- Apos:-67,50.
recibo nº

R. 7/1.881 - Ibiúna, 22 de Outubro de 1.980. Por Escritura Pública, lavrada aos 01 de Julho de 1.980, livro 45, fls 30 do 2º Cartório de Notas local, os proprietários ALBERTO VIEIRA DE SÁ e s/m CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, já qualificados, constituíram em favor de imóvel matriculado sob nº 2.906, neste livro, com a área de 6.155,75 metros quadrados de propriedade de EDUARDO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, eletrotécnico, Rg. nº 918.528, cic nº 004.873.688/00, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residente em São Paulo, rua Arizona, 801, SERVIDÃO DE PASSAGEM a título gratuito e perpétuo sobre o imóvel matriculado. O Of. Maior
(HELIO PECCI)
Protocolo L^a 1-A nº 10.561 - Emol. 510,00 - Est. 102,00 - Apos. 76,50 Rec. 3.627

R. 8/1.881 - Ibiúna, 09 de Dezembro de 1.980. Por Escritura Pública de 25 de Novembro de 1.980, lavrada nas notas do 3º Cartório de Osasco-SP, livro 241, fls 15, os proprietários ALBERTO VIEIRA DE SÁ e s/m CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, já qualificados, constituíram em favor do imóvel matriculado sob nº 2.976, neste livro, com a área de 5.393,10 metros quadrados de propriedade do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., com sede na Cidade de Deus, em Osasco-SP, inscrito no CGC/MF, sob nº 60.746.948/0001-12, com seus estatutos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 17.913, em sessão de 02/03/1943 e posteriores alterações, SERVIDÃO DE PASSAGEM a título gratuito e perpétuo sobre o imóvel matriculado. Eu
(DURVAL VILAS BOAS RANGEL) Escrevente Habilitado, datilografei e conferi. E eu
(HELIO PECCI), Oficial Maior, subscrevi.
Protocolo L^a 1-A nº 10.926 - Emol. 2.000,00 - Est. 400,00 - Apos. 300,00 - Rec. 3885

R. 9/1.881 - Ibiúna, 06 de Janeiro de 1.981. Por Escritura Pública, lavrada aos 01/12/1980, livro 944, fls 338 do 12º Cartório de Notas de São Paulo, os proprietários ALBERTO VIEIRA DE SÁ e s/m CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, já qualificados, constituíram em favor do imóvel matriculado sob nº 3.001, neste livro, com a área de 8.530,41 m² de propriedade do BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A; BANCO ITAÚ S/A; e CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO; Servidão de passagem a título gratuito e perpétuo sobre o imóvel matriculado, Eu
(DURVAL VILAS BOAS RANGEL), Escrevente Habilitado, escrevi e conferi. E eu
(VITOR DA SILVA), Escrevente Autorizado, subscrevi.
Protocolo L^a 1-A nº 11.010 - Emol. 150,00 - Est. 30,00 - Apos. 22,50 Rec. 3.931-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 1.881 = (UM MIL OITOCENTOS E CIENTA E UMA)

INDICADOR REAL: FICHA N.º - 1.201(U)

IBIÚNA, 23 DE janeiro DE 19 81.

IMÓVEL: continuação da ficha nº 2
 R.10/1.881. Ibiúna, 23 de janeiro de 1981. Por escritura pública de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito e Dação em Pagamento, lavrada aos 19 de janeiro de 1981, nas notas do 21º Cartório de São Paulo, livro 989, fls 138, os proprietários ALBERTO VIEIRA DE SÁ e s/m CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, já qualificados, constituíram em favor do imóvel matriculado sob nº 3.030, neste livro, com a área de 6.314,98 ms2, de propriedade do BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA (= BEAL) S/A., servidão de passagem e uso, a título gratuito e perpétuo, sobre a área objeto desta matrícula. Eu

(HELIO PECCI), Oficial Interino, subscrevi.

Protocolo 1 e 1A nº 11230 - Emols:- 510,00 - Estado:- 102,00 - Apos:- 76,50 - Rec. 4102-

R.11/1.881.- Ibiúna, 22 de Janeiro de 1.986.- Pela escritura pública, lavrada aos 16 de janeiro de 1.986, às fls.331/335 do livro nº 25, das notas do 2º Cartório desta cidade, os proprietários, ALBERTO VIEIRA DE SÁ e s/m. CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, já qualificados, constituíram em favor do imóvel matriculado sob nº 8.895 neste livro, com a área de 5.801,90 Ms2, de propriedade do Sr. ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, brasileiro, sociólogo, separado consensualmente, portador do RG.nº 5.597.879-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 932.692.508/00, residente e domiciliado à Rua Dias Vieira, nº 326 -apartº 604 - Vila Sônia-SP-, servidão de passagem sobre o imóvel matriculado, à título gratuito e perpétuo. O Oficial Substituto -:

(VITOR DA SILVA) à escrevi e subscrevi.-

ots: 39.900 - Estado: 10.773 - Apos: 7.980 -

R.12/1.881.-Ibiúna, 30 de Outubro de 1.992.-Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos cinco(05) dias do mes de Dezembro de 1.991, as fls.257 do Livro nº 2.168 no 4º Cartório de Notas da Capital, re-ratificada pela escritura pública, lavrada aos vinte e seis(26) dias do mes de Agosto de 1.992, às fls.067 do Livro nº 3.386 nas Notas do 11º Cartório da Capital, os proprietários ALBERTO VIEIRA DE SÁ, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade, RG. nº 4.168.329 e sua mulher, com quem é casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, Da. CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, brasileira, senhora do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.113.171-4, inscritos em comum no CPF/MF sob nº 076.676.808/25, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Maceió nº 53, constituíram em favor do imóvel matriculado sob o nº 13.267 deste Livro e Cartório, com a área de 5.436,93 mts2, denominado ÁREA "B", de propriedade da firma IBIÚNA - AGRICULTURA E ADMINISTRAÇÃO LIMITADA, ali qualificada, ser-

.... continua no verso ...

(Servidão) de passagem sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a título gratuito e perpétuo.-O Escrevente Autorizado (HELIO FLORENCIO PINTO), á escreví e subscreví.-

Emols. 91.817,00 Estado: 24.790,59 Apos: 18,363,40

R.13/1.881.- Ibiúna, 12 de Setembro de 1.997.- Pela escritura pública de venda e compra e cessão, lavrada aos vinte e dois(22)dias do mês de dezembro de 1.987- às fls.228 do livro nº 2.252, das notas do 5º Tabelionato de Notas de São Paulo-Capital, apresentada em forma de certidão datada de 20-11-96, subscrita pelo Tabelião, Sr. José Roberto Pacheco França, re-ratificada e aditada pela escritura pública lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto desta cidade, às fls.083/084- do livro nº 113, os proprietários, Sr. ALBERTO VIEIRA DE SÁ e s/m. CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, retro qualificados, constituíram em favor do imóvel matriculado sob.nº 14.644 deste livro e cartório, com a área de 5.475,00 Ms2, denominada "AREA A ", de propriedade do Sr. CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS, brasileiro-comerciante, portador da cédula de identidade-RG.nº 1.754.938-SSP/SP e do CIC/MF nº 003.268.448-72, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei - nº 6.515/77 com dona SOPHIA HELENA PENTEADO DE MATTOS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade-RG.nº 1.624.942-SSP/SP, residentes e domiciliados - em São Paulo-Capital, à Rua Guaonês, nº 230, servidão de passagem sobre o imóvel objeto da presente matrícula a título gratuito e perpétuo. O Substº do Oficial - (VITOR DA SILVA) á escreví e subscreví.-
Emots :- R\$ 33,48 - Estado :- R\$ 9,04 - Apos :- R\$ 6,70 -

P.14/1.881.- Ibiúna, 16 de Fevereiro de 1.998.- Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos 30(trinta) dias do mês de novembro de 1.990; às fls.075 do livro nº 5.311, das notas do 9º Cartório de São Paulo-Capital, re-ratificada pela escritura pública lavrada nas mesmas notas e - cartório, às fls.192 do livro nº 6.292, em data de 28-08-1.997 e, ainda, re-ratificada e aditada pela escritura pública lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto desta cidade, em data de 27-01-1.998, às fls.372/375 do livro nº 114, os proprietários, ALBERTO VIEIRA DE SÁ e s/m. CECILIA RODRIGUES TORNEIRO DE SÁ, retro qualificados, constituíram em favor do imóvel matriculado sob.nº - 14.717 deste livro e cartório, com a área de 6.470,00 Ms2, denominada " AREA "C", de propriedade do Sr. LUIZ CARLOS UCHOA JUNQUEIRA, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade-RG.nº - 455.611-SSP/SP e do CIC/MF nº 007.205.420-04, casado pelo regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 258 - parágrafo único nº II do Código Civil- Brasileiro com dona LUIZA MARIA DE MORAES SALLES JUNQUEIRA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade-RG.nº 821.432-SSP/SP e do CIC/MF nº 026.836.603-04, residente e domiciliado em - São Paulo-Capital, à Rua Rio de Janeiro, nº 316- apartº 402, servidão de passagem sobre o imóvel -
- - - - - cont. na ficha nº 04 - - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S. P.**REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2****MATRÍCULA N.º** 1.881 = (HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM).-

IBIÚNA, 16 DE = FEVEREIRO = DE 1998.-

IMÓVEL : continuação da ficha nº 03(imóvel) objeto da presente matrícula à título gratuito e perpétuo. O Substº do Oficial :-
(VITOR DA SILVA) à escreví e subscreví.-

Emots :- R\$ 35,34 - Estado :- R\$ 9,54 - Apos :- R\$ 7,06

016

PARA SIMPLES CONSULTA - NAO VALE COMO CERTIDAO - www.registradores.onr.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 361 de 2023

AUTORIA:- VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 361 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento Três Marias, no Bairro Cachoeira e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro Cachoeira, com o nome do Sr. Geraldo Venceslau da Rocha, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia.

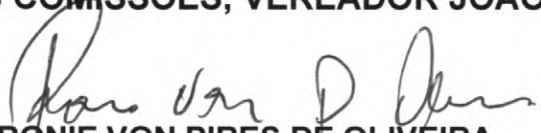
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadão de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação ao moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE
NOVEMBRO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

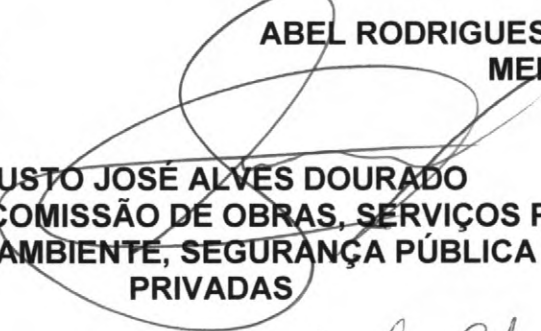
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 361 de 2023 – fls. 02


VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 361 de 2023 de autoria do Vereador Antonio Reginaldo Firmino foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de novembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 361 de 2023 foi apresentado no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 361 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023. Ibiúna, 29 de novembro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 321/2023

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento Três Marias, no Bairro Cachoeira e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Geraldo Venceslau da Rocha", do Loteamento Três Marias, localizada no Bairro Cachoeira, que tem seu início Estrada Vicinal Antonio Rodrigues Pinto a 1km da Estrada da Cachoeira, com extensão de 400 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**



ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE



ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO



VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 396/2023

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 321/2023**, referente Projeto de Lei nº. 361 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Antonio Reginaldo Firmino, que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento Três Marias, no Bairro Cachoeira e dá outras providências." aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido em 10/12/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

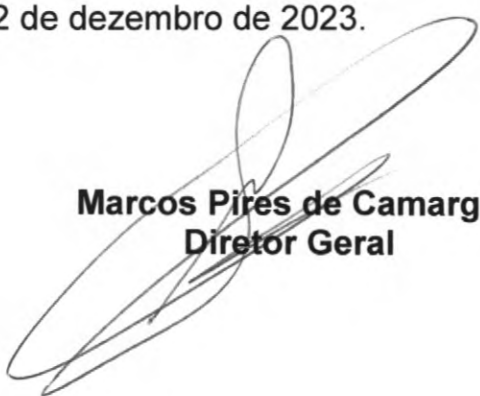
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 361 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 361 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 321/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 396/2023 de 06 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2023.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

123

LEI Nº 2.681, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento Três Marias, no Bairro Cachoeira e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Geraldo Venceslau da Rocha", do Loteamento Três Marias, localizada no Bairro Cachoeira, que tem seu início Estrada Vicinal Antonio Rodrigues Pinto a 1km da Estrada da Cachoeira, com extensão de 400 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 20/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 321/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 361/2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento três Marias, no Bairro Cachoeira, e dá outras providências”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 396/2023, de 06 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.681, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

N E S T A

Recebu em 12/01/24
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

JS

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 321/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 361 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2681, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 20/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº04/2024.

Autógrafo de Lei Nº321/2023.

Projeto de Lei Nº361/2023.

Ref.: Ofício GPC 396/2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 361/2023, de autoria do Vereador ANTONIO REGINALDO FIRMINO (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 321/2023), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º e Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, **pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.**

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

DENOMINAR: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc., conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/01/2024
16455
Sec. Administrativa

Yc

JEF

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais específicas à matéria.

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, “in casu”, o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso

J.

20

e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
 - (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
 - (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.
- 21

Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Nessa esteira, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas. Esclarecendo que a área onde fica a mencionada rua faz

parte de loteamento clandestino conforme processo administrativo número 3322/2001 área embargada, conforme parecer do Sr. Fiscal Especial do Serla.

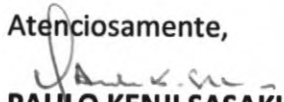
Nessa esteira, conforme informação prestada pela Secretaria DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SERLA, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas, encontrando-se em local situado em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à rua indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Armelino Moreira Júnior

DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna
Ibiúna/SP.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPrensa

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



OFICIAL

SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Carnê online do IPTU 2024 está disponível

A Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



Conselheiros Tutelares participam de cerimônia de posse

Na última quarta-feira, 10, foi realizado no auditório Municipal Rui Barbosa a cerimônia solene de posse para os novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024 a 2028, escolhidos durante

eleição unificada no dia 1º de outubro de 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023



pag. 02



pag. 02

CÂMARA

LEI N° 2.682, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua João de Oliveira Martins, no bairro do Colégio, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "João de Oliveira Martins", rua ao lado da Igreja Católica, localizada no Bairro do Colégio, com extensão de ponta a ponta de 500 metros, com 4 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI N° 2.681, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento Três Marias, no Bairro Cachoeira e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Geraldo Venceslau da Rocha", do Loteamento Três Marias, localizada no Bairro Cachoeira, que tem seu início Estrada Vicinal Antonio Rodrigues Pinto a 1km da Estrada da Cachoeira, com extensão de 400 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

33

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

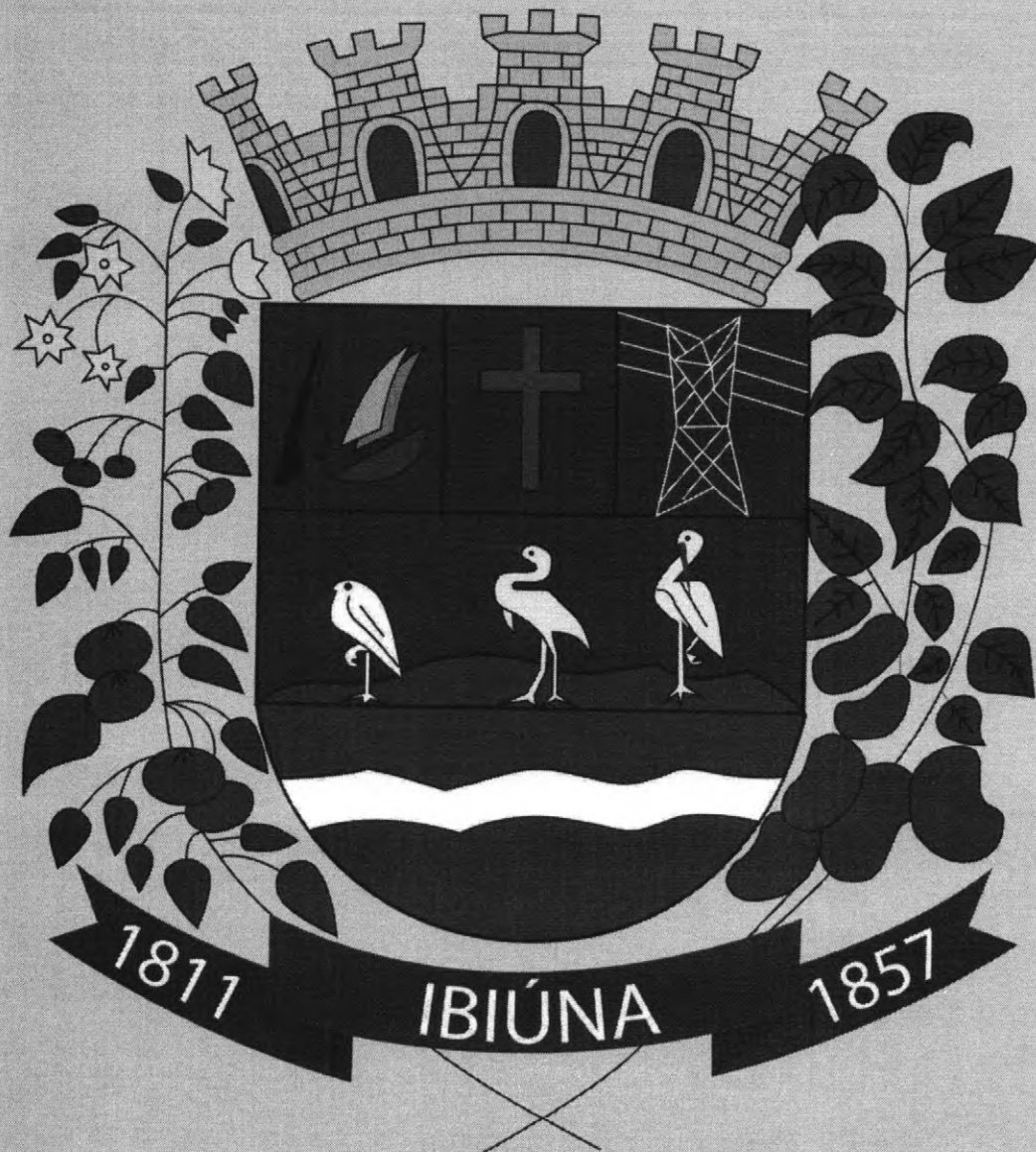
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989



OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024

EDIÇÃO EXTRA



..... **ERRATA**

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEI Nº 2.694	em função do veto	Nº 01/2024
LEI Nº 2.695	em função do veto	Nº 02/2024
LEI Nº 2.679	em função do veto	Nº 03/2024
LEI Nº 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI Nº 2.680	em função do veto	Nº 05/2024
LEI Nº 2.684	em função do veto	Nº 06/2024
LEI Nº 2.686	em função do veto	Nº 07/2024
LEI Nº 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI Nº 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI Nº 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI Nº 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI Nº 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI Nº 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI Nº 2.705	em função do veto	Nº 14/2024
LEI Nº 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI Nº 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI Nº 2.682	em função do veto	Nº 17/2024
LEI Nº 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI Nº 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI Nº 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI Nº 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI Nº 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI Nº 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI Nº 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI Nº 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI Nº 2.692	em função do veto	Nº 27/2024
LEI Nº 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI Nº 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI Nº 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI Nº 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI Nº 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI Nº 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI Nº 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI Nº 2.683	em função do veto	Nº 35/2024
LEI Nº 2.677	em função do veto	Nº 36/2024
LEI Nº 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI Nº 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

B6

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 017/2024.

Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Ofício GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

351/2023	05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
362/2023	05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
379/2023	05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
365/2023	05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
373/2023	05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
370/2023	05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
372/2023	05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
369/2023	05/12/2023	Travessa José Messias de Almeida Sobrinho	329/2023	12/12/2023
371/2023	05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
346/2023	05/12/2023	Rua Adão da Luz	311/2023	12/12/2023
347/2023	05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
350/2023	05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
367/2023	05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023
368/2023	05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
378/2023	05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
390/2023	12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
386/2023	12/12/2023	Vila Abílio Antonio Soares	348/2023	13/12/2023
387/2023	12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
389/2023	12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
385/2023	12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
394/2023	12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
391/2023	12/12/2023	Rua Antônio Fermino de Almeida	353/2023	13/12/2023
396/2023	12/12/2023	Alterado o art. 1º da Lei nº 1276/2007	358/2023	13/12/2023
397/2023	12/12/2023	Alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966	359/2023	13/12/2023

Secretaria Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/01/2024
10:22h,
Sec. do Proc. Legislativo



38

2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia **12 de dezembro de 2023** é o dia **17 de janeiro de 2024** e os recebidos no dia **13 de dezembro de 2023** é o dia **18 de janeiro de 2024**.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

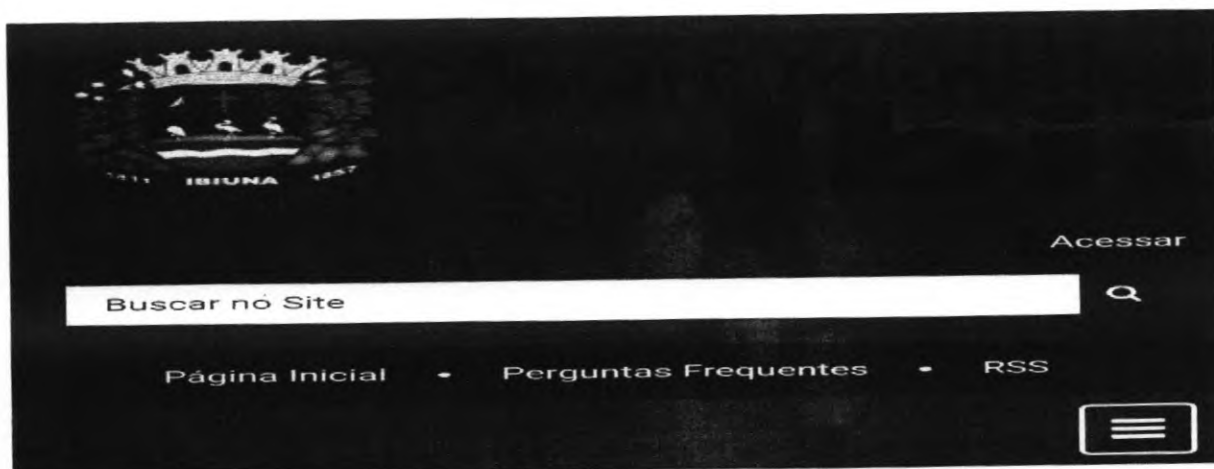
Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Q



139



Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

✕ Postar

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais



Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência



139



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023

Diário Oficial
Eletrônico

www.ibiuna.sp.gov.br
@prefeituraibiuna

CÂMARA

ATO N.º 82/2023

De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno, e considerando o comunicado SDO n.º 30/2012 de 26 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica redesignado, pelo período de um ano, a partir de 13 de janeiro de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna Sr. Manoel Ghissani de Oliveira, portador do RG n.º 33.953.153-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 300.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador Interno com as atribuições básicas constantes do artigo 2.º da Lei n.º 1.555 de 23 de setembro de 2013.

Art. 2.º - O servidor nomeado perceberá a gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.555 de 23 de setembro de 2013.

Art. 3.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 81/2023

De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fabio José Rolim Soares, portador do RG n.º 24.529.594-9 SSP/SP e CPF n.º 141.604.388-81, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato n.º 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1.º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2.º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 80/2023

De 02 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data a Sra. Michel Cristine Moraes de Lima, portadora do RG n.º 41.571.448-4 SSP/SP e CPF n.º 337.731.318-44, do emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato n.º 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1.º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2.º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 79/2023

De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nas seguintes datas:

- 20 e 21/02 - segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- 09/04 - quinta-feira Santa, que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão;
- 29/05 - segunda-feira que antecede o feriado de São Sebastião;
- 09/06 - sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;
- 09/09 - sexta-feira após o feriado da Independência do Brasil;
- 13/10 - sexta-feira após o feriado de Nossa Senhora Aparecida;
- 30/10 - segunda-feira - em comemoração ao Dia do Funcionalismo Público;
- 03/11 - sexta-feira - após o feriado de finados;
- 16, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29/12 em virtude dos festejos natalinos e de final de ano.

Art. 2.º - O expediente da Câmara na Quarta-feira de Cinzas, dia 22 de fevereiro de 2023, terá início às 13 horas.

Art. 3.º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

3

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal **são tempestivas**, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/01/2024
10.2241
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Alexandra
03/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

43

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP

des

..... **CÂMARA**

LEI Nº 2.682, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua João de Oliveira Martins, no bairro do Colégio, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "João de Oliveira Martins", rua ao lado da Igreja Católica, localizada no Bairro do Colégio, com extensão de ponta a ponta de 500 metros, com 4 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2.681, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Geraldo Venceslau da Rocha, do Loteamento Três Marias, no Bairro Cachoeira e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Geraldo Venceslau da Rocha", do Loteamento Três Marias, localizada no Bairro Cachoeira, que tem seu início Estrada Vicinal Antonio Rodrigues Pinto a 1km da Estrada da Cachoeira, com extensão de 400 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

46

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 16h55 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 321/2023, Projeto de Lei nº 361/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2681 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 17, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 361, de 28 de novembro de 2023, sendo tornado sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Imprensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de janeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

47

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Câmara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 16, a Lei Municipal nº 2681 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 361, de 24 de novembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024,

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral